



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO por determinação do Presidente, o Sr. Everson Barbosa Martins, torna público que realizará **Credenciamento** para Contratação de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de publicidade dos atos legais do Poder Legislativo, e, ou publicidade institucional, de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para veiculação por meio de jornal escrito, transmissão por ondas sonoras de rádio e jornais eletrônicos de notícias, conforme especificações constantes neste edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o artigo 79, inciso I, Resolução Legislativa 96, de 12 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos:

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados, conforme Prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1788.

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

- Sede da Câmara de Vereadores de Tubarão, sito a Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, Vila Moema, CEP 88.705-020, Tubarão/SC.
- Horário: das 13h00 às 18h30
- Os documentos deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo da Câmara de Vereadores.
- O Edital pode ser acessado pelos interessados através do link <https://www.camaratubarao.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, com sede a Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, Vila Moema, CEP 88.705-020, Tubarão/SC em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução 96/2023 e considerando a necessidade de contratação de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, conforme especificações constantes neste edital, torna público que se encontra aberto o Credenciamento de prestadores de serviços que atendam às condições do presente edital, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, para efeitos do artigo 74, caput, e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### **1. DO OBJETO**

O presente Edital destina-se a receber as inscrições por chamamento público para credenciamento de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de publicidade dos atos legais do Poder Legislativo, e, ou publicidade institucional, de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, para veiculação por meio de jornal escrito, transmissão por ondas sonoras de rádio e jornais eletrônicos de notícias, conforme as especificações do e respectivos preços a serem pagos conforme abaixo segue.

A publicidade institucional será distribuída de forma isonômica entre as empresas credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pelo setor responsável, ficando estabelecidos os seguintes blocos:

#### **1.1. BLOCO A: EMISSORAS DE RÁDIO DE COBERTURA LOCAL**

Destinadas às emissoras de rádio de cobertura local com geração de conteúdo e cobertura jornalística diária sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão que sejam geradoras comerciais e possuam sinal de transmissão pelo processo de Modulação de Frequência (RÁDIO FM) para a publicação de atos legais e publicidades institucionais.

<b>EMISSORA DE RÁDIO DE COBERTURA LOCAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor total</b>
01	Inserção de anúncio de 30 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	660	<b>R\$ 156,55</b>	<b>R\$ 103.323,00</b>
02	Inserção de anúncio de 60 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	231	<b>R\$ 197,42</b>	<b>R\$ 45.604,02</b>



### 1.2. BLOCO B: JORNAIS IMPRESSOS e REVISTAS DE COBERTURA LOCAL

Destinados aos jornais impressos de cobertura local com geração de conteúdo e cobertura jornalística local sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão, com periodicidade diária, semanal, quinzenal, mensal e quadrimestral para a publicação de atos legais e publicidades institucionais.

<b>BLOCO B: JORNAIS IMPRESSOS e REVISTAS DE COBERTURA LOCAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Formato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor total</b>
01	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	½ página 26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup>	5	<b>R\$ 2.605,85</b>	<b>R\$ 13.029,25</b>
02	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup>	4	<b>R\$ 1319,42</b>	<b>R\$ 5.277,68</b>
03	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	½ página 26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup>	43	<b>R\$ 1.506,34</b>	<b>R\$ 64.772,62</b>
04	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup>	20	<b>R\$ 934,59</b>	<b>R\$ 18.691,08</b>
05	Publicação colorida em revista Impressa com circulação em Tubarão, de tamanho ½ página (19cm x 13cm 247 cm <sup>2</sup> ), de no mínimo 2 (duas) edições anuais.	½ página 19cm x 13cm 247 cm <sup>2</sup>	6	<b>R\$ 4.617,97</b>	<b>R\$ 27.707,82</b>

### 1.3. BLOCO C: PORTAIS ELETRÔNICOS DE COBERTURA LOCAL

Destinado a portais, provedores de conteúdo e demais serviços de informação na internet que realizem a geração de conteúdo e cobertura jornalística local sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão, para a publicação de atos legais e publicidades institucionais, pelo período de 30 (trinta) dias.



<b>BLOCO C: PORTAIS ELETRÔNICOS DE COBERTURA LOCAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período de veiculação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor total</b>
01	Publicação eletrônica em portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00), de tamanho mínimo de 900px X 100px e visualização mínima de 15.000 leitores mensais.	Banner capa/topo 900px X 100px	30 dias	55	<b>R\$ 1.328,37</b>	<b>R\$ 73.060,35</b>

O valor estimado do referido Edital é de R\$ 351.466,54 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos às empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 04;

### **2.1. Não serão admitidas:**

- a. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- b. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e
- c. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

**2.2.** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues diretamente na Câmara de Vereadores de Tubarão, sita à Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, bairro Vila Moema – Tubarão - SC, a partir do dia 23 de fevereiro de 2026, das 13h às 18h30, na forma especificada nos itens 3 e 4 deste edital;

**2.3.** A análise da documentação de pré-qualificação será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**2.4.** Após a análise da documentação e constatada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, será lavrada ata, da qual os interessados serão devidamente cientificados por meio do envio de cópia eletrônica ao endereço de e-mail informado.

**2.5.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento ou através do e-mail [licitacao@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaratubarao.sc.gov.br).



**2.6.** O termo de solicitação ao credenciamento deverá ser apresentado devidamente digitado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 4 (quatro) deste Edital, devendo ser apresentados em envelope fechado em que conste:

**CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TUBARÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026**

**PROPONENTE:** .....

**CNPJ:** .....

**2.7.** O termo de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas;

**2.8.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**2.9.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.10.** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

**2.11.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação e no Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Tubarão;

**2.12.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail [licitacao@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaratubarao.sc.gov.br) ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas ao Agente de Contratação. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 23 de fevereiro de 2026.

**3.2.** A Câmara de Vereadores, por meio dos Agentes de Contratação, realizará a análise do pedido de credenciamento e da documentação apresentada, sendo habilitadas as empresas que atenderem a todos os requisitos deste Edital. Verificada a ausência ou irregularidade de documentos, o interessado será formalmente comunicado para complementação da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias.

**3.3.** A não apresentação da documentação complementar no prazo estabelecido implicará o arquivamento da solicitação de credenciamento, sendo necessária a realização de nova inscrição. O interessado poderá, ainda, interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por meio do e-mail [licitacao@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaratubarao.sc.gov.br) ou pessoalmente no Setor de Protocolo.

**3.4.** Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a empresa será notificada e convocada para assinatura do contrato (**Anexo VIII**). O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização contratual e o envio da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a necessidade e o interesse público.



**3.5.** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante ato da Presidência da Câmara, observado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, bem como aditivados, nos termos da legislação vigente, em razão de eventuais alterações do objeto, respeitados os limites legais aplicáveis.

#### **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Modelo Anexo II).**

##### **4.2. QUANTO À PESSOA JURÍDICA:**

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, quando houver, suas alterações ou a consolidação respectiva, do qual conste o objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Demais documentos de habilitação exigidos neste edital, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.3. QUANTO AO REPRESENTANTE LEGAL:**

- a. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa;
- b. Comprovação dos poderes de representação, mediante:
  - i. Contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente com poderes para representar a empresa; ou
  - ii. Procuração, pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa no procedimento de credenciamento e para a celebração do contrato, quando for o caso.

##### **4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitida a menos de 90 (noventa) dias do protocolo do pedido de credenciamento.
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g. Alvará de Licença e Funcionamento vigente ou documento hábil que comprove a dispensa;
- h. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de



empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Modelo Anexo III).

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 do BLOCO B e item 01 do BLOCO C, as empresas participantes deverão obrigatoriamente comprovar ou especificar as condições que comprovem o vínculo jurídico com um profissional jornalista, com registro ou inscrição na entidade profissional;
- b. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 do BLOCO B, somente serão admitidos jornais com edição impressa regular e circulação física contínua no Município, vedada a manutenção de credenciamento por veículos com edições digitais ou que realizem impressão eventual, sob demanda ou condicionada à veiculação de publicidade institucional. As empresas participantes deverão apresentar declaração com firma reconhecida em cartório pelo responsável da empresa ou assinatura digital pelo responsável da empresa, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de que tem circulação impressa no território do município e que possuem tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição;
- c. Para o Item 01 do Bloco C, as empresas participantes deverão comprovar que o portal indicado possui, no mínimo, 15.000 (quinze mil) acessos mensais, mediante apresentação de relatório completo extraído do Google Analytics, referente a qualquer um dos três meses anteriores à data de abertura deste credenciamento. O relatório deverá conter, obrigatoriamente, dados detalhados de audiência, incluindo a identificação dos municípios de origem dos acessos.
- d. Para o Item 01 do Bloco C, as empresas participantes deverão comprovar que possuem em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a atividade principal ou secundária correspondente a “6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet”, sendo esta a classificação compatível com a prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- e. Para os itens 01 e 02 do BLOCO A, as empresas de radiodifusão participantes deverão apresentar Licença de Funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- f. A Emissora de Rádio deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório pelo responsável da empresa ou assinatura digital pelo responsável da empresa, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de que tenha o alcance de frequência em todo o território do Município de Tubarão (centro, bairros e interior).

#### **4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **4.7. DEMAIS DOCUMENTOS**

- a. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo IV;
- b. Declaração de reservas de cargos, conforme Anexo V;



- c. Declaração de não enquadramento na vedação do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo VI.

#### **4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A documentação referente ao representante legal destina-se exclusivamente à comprovação da legitimidade para representar a empresa perante a Administração Pública;
- b. Não será exigida a apresentação de certidões pessoais do representante legal, salvo se expressamente prevista neste edital e devidamente justificada em razão do objeto do credenciamento;
- c. A ausência ou irregularidade na comprovação dos poderes de representação impedirá o deferimento do credenciamento até a devida regularização.
- d. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Câmara de Vereadores de Tubarão/SC, bem como por publicação em órgão de imprensa oficial.
- e. Os Agentes de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **5. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A periodicidade para faturamento será conforme a prestação de serviço, desde que tenha empenho prévio da despesa realizada e emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou Nota de Empenho;

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da entrega do objeto, mediante a aceitação do objeto e a apresentação à contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor responsável.

**5.3.** Não será emitida nova ordem de serviço ao fornecedor que não tiver comprovado a execução satisfatória de serviço anteriormente contratado.

**5.4.** As empresas contratadas deverão enviar, sempre que solicitadas e previamente ao envio da Ordens de Serviço por parte da Câmara, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, por meio do e-mail [imprensa@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:imprensa@camaratubarao.sc.gov.br), conforme descrito a seguir:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Certidão de Falência.

**5.5.** Para portais eletrônicos de notícias, publicações com duração inferior a 30 (trinta) dias terão o valor calculado proporcionalmente, dividindo-se o valor mensal por 30 e multiplicando-se pelos dias efetivamente veiculados.



**5.6.** As empresas contratadas deverão entregar, presencialmente, no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores, junto com a(s) notas fiscais, acompanhadas de cópia da nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento (AF), os seguintes comprovantes de veiculação:

- a. Jornais - deverá apresentar relatório da unidade de publicação (meia página ou ¼ de página), juntamente com 01 (um) exemplar do(s) jornal(is) ou fotografia de cada edição onde constam as publicações da Câmara de Vereadores;
- b. Empresas de radiodifusão - deverá apresentar relatório oficial com as inserções utilizadas, juntamente com o mapa de veiculação;
- c. Revistas - deverá apresentar 01 (um) exemplar da revista de cada edição, na qual constam as publicações da Câmara de Vereadores, no caso de revista impressa;
- d. Portais eletrônicos de notícias - deverá apresentar relatório com capturas de tela (prints) das publicações realizadas, contendo de forma visível a data ou período em que cada publicidade esteve no ar. Será exigida, portanto, a comprovação por meio de print (captura de tela) diário correspondente a cada dia da veiculação da publicidade.

**5.7.** A Câmara não se responsabiliza pelos documentos encaminhados para outros setores que não seja o de Protocolo, os quais poderão ser extraviados.

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados sempre que a Câmara de Vereadores tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública, de publicidade legal e ou publicidade institucional.

**6.2.** As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.

**6.3.** A prestação de serviço dos credenciados observará critérios isonômicos e as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

**6.4.** Caberá somente à Câmara de Vereadores a produção das matérias a serem publicadas, a qual as enviará às contratadas devidamente credenciadas juntamente com a Autorização de Fornecimento - AF, através de e-mail ou correspondência.

**6.5.** As inserções deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pela Câmara de Vereadores.

**6.6.** A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência a empresas alheias à relação contratual.

**6.7.** A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Câmara de Vereadores.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

**7.1.** As credenciadas ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da



relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, e pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

**7.2.** O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo, devendo comunicar à Câmara de Vereadores, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

**7.3.** O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2026, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Vereadores

**Unidade:** 001 – Câmara Municipal de Vereadores

**Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

**Código Reduzido:** 4

**Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0200

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pela Câmara de Vereadores, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão e descredenciamento do rol de credenciados, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**10.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal encaminhado à Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo aplicadas penalidades, desde que não haja pendências na execução dos serviços já autorizados ou obrigações financeiras em aberto.

**10.3.** O descredenciamento voluntário não desobriga o credenciado do cumprimento de serviços previamente autorizados nem da regularização de eventuais pendências administrativas, fiscais ou contratuais existentes até a data do efetivo desligamento.

**10.4.** O pedido de descredenciamento será analisado pela Administração, que formalizará o encerramento do credenciamento após a verificação da inexistência de pendências e a devida publicação do ato administrativo correspondente.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 2º, da Lei 14.133/2021, se a credenciada der



causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, será aplicada sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, se a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores de Tubarão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do termo de credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no ente, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**11.3.** Nos termos dos artigos 155 e 156, § 5º da Lei 14.133/2021, se a participante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será descredenciado e impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 30% (trinta por cento) do total credenciado.

**11.5.** A multa aludida acima não impede que a Câmara de Vereadores de Tubarão a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

## **12. ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, no site da Câmara de Vereadores, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, das 13h às 19h, pelo telefone (48) 3621 0900, ou ainda pelo e-mail [licitacao@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaratubarao.sc.gov.br).

**12.2.** O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

**12.3.** Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, será republicado o edital.

## **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO**

**14.1.** Os pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito,



a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, por meio do email: [licitacao@camaratubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaratubarao.sc.gov.br).

**14.2.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

**14.3.** As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos ao edital de credenciamento serão divulgadas no Diário Oficial do Municípios - DOM no prazo de até 3 (três) dias úteis.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Ao Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas ou omissões.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a este Credenciamento.

**15.3.** Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

**15.4.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**15.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

**15.6.** Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência

**Anexo II** Modelo da Solicitação de Credenciamento

**Anexo III** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF

**Anexo IV** Declaração de Idoneidade

**Anexo V** Declaração de reservas de cargos

**Anexo VI** Declaração de não enquadramento na vedação do inciso IV, 14 da Lei nº 14.133/2021

**Anexo VII** Termo de Credenciamento

**Anexo VIII** Minuta de Contrato de Inexigibilidade decorrente de Credenciamento

Tubarão, 18 de fevereiro de 2026.

**EVERSON BARBOSA MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Visto:  
Assessoria Jurídica



## **ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO:**

Credenciamento de empresas de radiodifusão, portais eletrônicos de notícias, revistas e publicação em jornal impresso para divulgação de atos administrativos, oficiais e institucionais de interesse público, nos valores e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Tubarão/SC, objetiva promover um processo isonômico de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, através do credenciamento, oportunizando participação ampla das empresas interessadas e que possuem atuação no âmbito do município, a saber:

1. Emissora de radiodifusão FM/AM com sinal de transmissão no território do município de Tubarão/SC, devidamente licenciada pelo Ministério das Comunicações;
2. Empresa editora de jornal impresso, de circulação diária, semanal, quinzenal e/ou mensal no território do município de Tubarão/SC;
3. Empresa editora de revista impressa, de circulação no território do município de Tubarão/SC;
4. Empresa jornalística de Portal Eletrônico de Notícias, com foco na divulgação de notícias do município de Tubarão e região.

A escolha da divulgação pelo rádio, jornal, revista e portal de notícias, levou em consideração as características peculiares de cada um destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características estão: a) meio democrático e popular; b) facilidade de compreensão da mensagem, por linguagem simples e direta; c) público-alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social; d) transmissão acessível a toda a população; e) grande penetração nos lares; f) meio dinâmico, que demonstra a ação; g) grande concentração de audiência.

#### **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

A vigência deste contrato iniciar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2026, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado da contratação é de R\$ 351.466,54 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no ano, conforme pesquisa de preços realizada.



## DA TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

### BLOCO A: EMISSORAS DE RÁDIO DE COBERTURA LOCAL

Destinadas às emissoras de rádio de cobertura local com geração de conteúdo e cobertura jornalística diária sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão que sejam geradoras comerciais e possuam sinal de transmissão pelo processo de Modulação de Frequência (RÁDIO FM) para a publicação de atos legais e publicidades institucionais.

EMISSORA DE RÁDIO DE COBERTURA LOCAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Inserção de anúncio de 30 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	660	R\$ 156,55	R\$ 103.323,00
02	Inserção de anúncio de 60 segundos em emissora de rádio em faixa comercial determinada das 05h00 às 23h00.	UN	231	R\$ 197,42	R\$ 45.604,02

### JUSTIFICATIVA:

Os valores unitários estabelecidos para este item foram definidos com base na metodologia e nas pesquisas de mercado descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou os preços praticados no Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão (Processo Administrativo nº 07/2025 – Inexigibilidade nº 02/2025), para objeto com as mesmas características técnicas e operacionais.

Conforme demonstrado no ETP, os valores praticados mostraram-se compatíveis com o mercado local, inclusive quando comparados com contratações públicas similares, que apresentam valores unitários superiores, observadas as peculiaridades do local de execução do serviço e a potencial economia de escala, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, e considerando a continuidade do objeto, os valores foram atualizados exclusivamente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme detalhado no ETP, mantendo-se em patamar econômico e compatível com o mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia.

### BLOCO B: JORNAIS IMPRESSOS e REVISTAS DE COBERTURA LOCAL

Destinados aos jornais impressos de cobertura local com geração de conteúdo e cobertura jornalística local sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão, com periodicidade diária, semanal ou quinzenal e quadrimestral para a publicação de atos legais e publicidades institucionais.

### BLOCO B: JORNAIS IMPRESSOS e REVISTAS DE COBERTURA LOCAL



Item	Descrição	Formato	Quantidade	Valor un.	Valor total
01	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	½ página 26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup>	5	<b>R\$ 2.605,85</b>	<b>R\$ 13.029,25</b>
02	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições diárias, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1.000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup>	4	<b>R\$ 1319,42</b>	<b>R\$ 5.277,68</b>
03	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ½ página (26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	½ página 26cm x 18cm 468 cm <sup>2</sup>	43	<b>R\$ 1.506,34</b>	<b>R\$ 64.772,62</b>
04	Publicação colorida em jornal impresso de conteúdo informativo regional, com edições semanais, quinzenais ou mensais, de tamanho ¼ página (12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup> ), circulação em Tubarão e de no mínimo 1000 tiragens por edição.	¼ página 12,8cm x 18cm 230,4 cm <sup>2</sup>	20	<b>R\$ 934,59</b>	<b>R\$ 18.691,08</b>
05	Publicação colorida em revista Impressa com circulação em Tubarão, de tamanho ½ página (19cm x 13cm 247 cm <sup>2</sup> ), de no mínimo 2 (duas) edições anuais.	½ página 19cm x 13cm 247 cm <sup>2</sup>	6	<b>R\$ 4.617,97</b>	<b>R\$ 27.707,82</b>

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os valores unitários estabelecidos para os itens do Bloco B (Itens 01 a 05) foram definidos com base na metodologia e nas pesquisas de mercado apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou os preços praticados no Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão (Processo Administrativo nº 07/2025 – Inexigibilidade nº 02/2025), para objetos com as mesmas características técnicas quanto a formato, metragem, periodicidade e área de circulação.

Conforme demonstrado no ETP, a adesão de veículos ao credenciamento anterior evidencia que os valores praticados permanecem compatíveis com o mercado local e regional.

O ETP também registrou que, embora existam contratações públicas envolvendo publicações em jornais impressos e revistas, os objetos geralmente não apresentam especificações plenamente equivalentes, especialmente quanto à periodicidade das edições, metragem exata e distinção entre formatos de ½ e ¼ de página, além de haver escassez de contratações públicas com objeto equivalente ao de publicação em revista impressa com circulação local, o que



inviabiliza a utilização direta desses preços como parâmetros comparáveis.

Ainda assim, para fins de análise de razoabilidade, o ETP identificou contratações públicas com valores unitários superiores, ainda que com objetos distintos, o que reforça que os valores adotados por esta Casa situam-se em patamar compatível e econômico em relação ao mercado público.

Diante disso, e considerando a continuidade do objeto, os valores foram atualizados exclusivamente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme metodologia descrita no ETP, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **BLOCO C: PORTAIS ELETRÔNICOS DE COBERTURA LOCAL**

Destinado a portais, provedores de conteúdo e demais serviços de informação na internet que realizem a geração de conteúdo e cobertura jornalística local sobre a Câmara de Vereadores de Tubarão, para a publicação de atos legais e publicidades institucionais, pelo período de 30 (trinta) dias.

<b>BLOCO C: PORTAIS ELETRÔNICOS DE COBERTURA LOCAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período de veiculação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor total</b>
01	Publicação eletrônica em portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 6319-4/00), de tamanho mínimo de 900px X 100px e visualização mínima de 15.000 leitores mensais.	Banner capa/topo 900px X 100px	30 dias	55	<b>R\$ 1.328,37</b>	<b>R\$ 73.060,35</b>

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os valores unitários estabelecidos para este item foram definidos com base na metodologia e nas pesquisas de mercado apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou os preços praticados no Credenciamento nº 01/2025 da Câmara de Vereadores de Tubarão (Processo Administrativo nº 07/2025 – Inexigibilidade nº 02/2025), para objeto com as mesmas características técnicas quanto ao formato do banner, período de veiculação e exigência mínima de visualizações mensais.

Conforme demonstrado no ETP, a expressiva adesão de portais eletrônicos no credenciamento anterior, inclusive com aumento significativo do número de veículos credenciados nesse item, evidencia que os valores praticados permanecem compatíveis com a realidade do mercado local e regional.



O ETP também registrou que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a análise de preços deve considerar as peculiaridades do local de execução e a potencial economia de escala, tendo sido identificada contratação pública com valor unitário superior para objeto equivalente, como no caso da Câmara de Vereadores de Penha/SC (Processo Licitatório nº 167/2025 – Inexigibilidade nº 73/2025), no valor de R\$ 1.550,00, o que reforça a compatibilidade e a economicidade dos valores adotados por esta Casa.

Diante disso, e conforme metodologia descrita no ETP, os valores foram atualizados exclusivamente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mantendo-se em patamar compatível com o mercado e em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e isonomia, conforme a Lei nº 14.133/2021.

#### **FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos orçamentários para execução desta contratação são oriundos da Câmara Municipal previsto no orçamento vigente.

#### **DA ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

##### **TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS – CREDENCIAMENTO):**

A relação entre a Administração e os prestadores credenciados será formalizada por meio de contrato administrativo, firmado conforme a demanda, observadas as condições do edital de credenciamento e do termo de referência. Por se tratar de serviço de natureza continuada, admite-se a possibilidade de prorrogação contratual, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo respectivo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas e falhas que surgirem no curso da execução do contrato.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS:**

O processo de credenciamento e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Normas atinentes ao Direito Público aplicável e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Tubarão/SC, 18 de fevereiro de 2026.

**Thalita B. Rosendo**  
*Diretora Administrativa*



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**A  
CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N. 01/2026**

A empresa ....., situada à Rua....., na cidade....., estado de....., inscrita no CNPJ nº....., email....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a seguir relacionados:

Item	Descrição	Unidade	Valor R\$
01			
02			
03			
04			
05			

Obs: Inserir os itens que a empresa deseja participar.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços, inclusive quanto aos valores propostos.

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....

**ANEXO III**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

**Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

A empresa ....., situada à Rua .....,  
na cidade....., estado de ....., inscrita no CNPJ nº..... , por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº..... ,  
**DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

**Declaração de Idoneidade**

A empresa ....., situada à Rua .....,  
na cidade....., estado de ....., inscrita no CNPJ nº..... , por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., no  
uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do  
procedimento de inexigibilidade de licitação em pauta, do tipo credenciamento, instaurado por  
esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada,  
que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público  
ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência  
de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....



**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

**Declaração de Reservas de Cargos**

A empresa (Razão Social)....., situada à  
Rua ....., na cidade....., estado de ....., inscrita no  
CNPJ nº....., **DECLARA** sob as penas da lei, que cumpre as  
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência  
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

**Declaração de não enquadramento na vedação do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021**

A empresa ....., situada à Rua .....,  
na cidade....., estado de ....., inscrita no CNPJ nº..... , por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., no  
uso de suas atribuições, **DECLARA** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial,  
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou  
com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão  
do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por  
afinidade, até o terceiro grau.

Local e data:.....

Representante legal e assinatura: .....



**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Câmara de Vereadores de Tubarão

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº \_\_\_\_\_, Tubarão/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) foi instaurado o competente processo administrativo visando ao credenciamento de interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- b) o procedimento de credenciamento possui caráter não competitivo e não exclusivo, destinando-se à formação de cadastro de fornecedores aptos à contratação futura, conforme necessidade da Administração;
- c) a empresa abaixo identificada apresentou toda a documentação exigida no edital;
- d) restou comprovado que a empresa cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CREDENCIAMENTO**

**Fica CREDENCIADA junto à Câmara Municipal de Vereadores de \_\_\_\_\_  
a empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



Representante Legal: \_\_\_\_\_

para a eventual prestação/fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS CREDENCIADOS**

A empresa acima identificada encontra-se habilitada e credenciada para executar/fornecer os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor un. R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

Declara-se, para todos os fins, que a empresa credenciada atendeu integralmente às exigências de habilitação previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, encontrando-se regular e apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento:

- I – não gera direito subjetivo à contratação;
- II – não implica exclusividade;
- III – sujeita-se à demanda, conveniência e oportunidade da Administração;
- IV – não assegura quantitativos mínimos de contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



O presente Termo de Credenciamento terá vigência até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser renovado, suspenso ou cancelado nas hipóteses e condições previstas no edital e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação dos serviços ou fornecimentos credenciados, quando ocorrer, será formalizada por instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas no edital, neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação



## ANEXO VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**

### **MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO**

#### **CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.811.307/0001-08, com sede na Rua Dr. Otto Feuerschuetze, nº 420, Vila Moema, Tubarão/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Everson Barbosa Martins, doravante denominada CONTRATANTE.

#### **CONTRATADA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de divulgação institucional da Câmara de Vereadores de Tubarão, por meio de radiodifusão sonora, portais eletrônicos de notícias, jornais impressos e revistas, conforme especificações, valores e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A CONTRATADA encontra-se credenciada para os seguintes itens:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor un. R\$	Valor total R\$

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA BASE LEGAL**



**2.1.** O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA DEMANDA**

**3.1.** Os valores unitários aplicáveis à execução dos serviços são aqueles fixados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**3.2.** O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e formalmente autorizados, não havendo garantia de demanda mínima, tampouco qualquer regime de exclusividade.

**3.3.** O valor global do credenciamento é meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA — DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

**4.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Solicitação de Credenciamento da CONTRATADA;
- d) Termo de Credenciamento;
- e) Autodeclarações e documentos de habilitação.
- f) Demais atos administrativos emitidos no âmbito do procedimento de credenciamento.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução ocorrerá mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho expedida pela Câmara.

**6.2.** A prestação observará critérios isonômicos e as condições do Edital e deste contrato.

**6.3.** As matérias e conteúdos serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

**6.4.** A subcontratação é vedada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO**

**7.1.** O faturamento será conforme prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e comprovantes de veiculação.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o aceite definitivo do serviço.

**7.3.** Será observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

**7.4.** O não cumprimento das exigências suspende novas autorizações de serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO**



- 8.1. A fiscalização será executada por servidor designado pela Câmara.
- 8.2. A fiscalização não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações.
- 9.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação.
- 9.3. Arcar com encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 9.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 9.5. Cumprir a legislação de proteção de dados (LGPD).
- 9.6. Manter arquivados os registros e comprovantes de veiculação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle, auditoria e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Fornecer os conteúdos e autorizações.
- 10.2. Fiscalizar a execução.
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES**

- 11.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido por:
  - a) interesse público;
  - b) descumprimento contratual;
  - c) pedido da CONTRATADA.
- 12.2. O descredenciamento não afasta a obrigação de concluir serviços já autorizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas correrão por conta da dotação:  
**Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Vereadores  
**Unidade:** 001 – Câmara Municipal de Vereadores  
**Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
**Código Reduzido:** 4  
**Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0200

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir eventuais controvérsias.



**CÂMARA DE  
VEREADORES  
DE TUBARÃO**

Tubarão/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Everson Barbosa Martins**

Presidente da Câmara de Vereadores

---

Representante Legal da Contratada